



V
A.S. 103

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.912

De 13 de Setembro de 1972

Autoriza a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e da outras providências.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, visando a construção do acesso cidade-Rodovia 255, de acordo com o texto anexo, que fica como parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica, igualmente, o Executivo autorizado a efetivar a doação das áreas necessárias à construção - de acesso, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, conforme o disposto no convênio a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor Prefeitura do Município de Araraquara
Projeto de lei 74/72
Processo 92/72

adna/.



J.S. 104

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Número 142 147/DER/72

Prefixo

Autos

Inter^a

DER

M I N U T A

CONVÉNIO Nº _____ LIVRO Nº _____ FLS. Nº _____
AUTOS Nº 142 147/DER/72 DDATA _____

CONVENENTES - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Autarquia Estadual (DER), representado por seu Superintendente, Engº LUIZ LOPEZ DE CARVALHO e a Prefeitura Municipal de Araraquara (P.M.) representada por seu Prefeito Municipal, senhor RUBENS CRUZ.

AUTORIZAÇÕES - do Senhor Superintendente, às fls. dos autos acima mencionados; da P.M. Lei nº.....

VERBAS - DER

Prefeitura.....

VALOR - CR\$ 624.250,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta cruzeiros). Este valor estimativo, deverá ser corrigido ao final da obra, diante dos Termos - Aditivos, porventura existentes, no decorrer da execução das obras.

CONTRATO

OBJETO - Construção e pavimentação do 3º acesso à estrada SP-255 e a sede daquele Município.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBRIGAÇÕES DO DER:

1.1 - Construir e pavimentar o 3º acesso à sede do Município, na extensão de 2.622,13 m.

1.2 - Despesas de construção, pavimentação drenagem, correções de "grado", reitificações e obras de arte que se fizerem necessárias até o montante de 30% do orçamento previsto para a execução das obras, objeto deste Convênio.

1.3 - Conservar o acesso, como parte da rede rodoviária.

2. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

2.1 - Desapropriar às suas expensas e doar ao DER, faixa de domínio com 30 metros de largura, em todas a extensão do trecho, ficando estabelecido como condição "sine que pon", para inicio dos serviços, a autorga mediante escritura devidamente registrada, ou imissão de posse judicial.



A.S. 105

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

2.2 - Submeter à aprovação do DER todo e qualquer projeto de loteamento marginal do acesso a situado fora do perímetro urbano.

2.3 - Submeter à autorização do DER os projetos

a) - Ocupação ou travessia da faixa de domínio com linhas de energia elétrica, telegráfica ou telefônica, bem como abertura de valas para instalações de rede de água, esgoto ou para serviços de qualquer outra natureza;

b) - Instalações de postos de gasolina, serviços ou similares.

2.4 - Construir ruas paralelas e contíguas aos limites da faixa de domínio, com largura mínima de 15 metros, quando, em consequência de ampliação de área urbana, resultar inclusão parcial ou total naquela faixa.

2.5 - Recolher aos cofres do DER, em moeda corrente do país, a importância correspondente a 70% das despesas - orçadas para a execução das obras, objeto deste convénio.

SANÇÕES - I. - O não cumprimento do disposto nos ítems 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 implicará o DER a debitá-las nas cotas de ARE de P.M. as despesas de implantação e conservação dos trechos, em todas a sua-extensão pavimentada, acrescida uma taxa de administração de 10% (dez por cento), respondendo a mesma, por perdas e danos a apurar-se em processo próprio, além das possíveis indenizações e demais cominações legais cabíveis à espécie.

2. - O DER embargará as obras que motivarem a aplicação da sanção prevista no item 1, supra.

3. - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de força maior.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 13 (treze) dias de
mês de Setembro de 1972 (mil, novecentos e setenta e dois)

(a) RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento da Administração Municipal, na data
superior.

(a) OVIDIO DELPHINI
Director

Registrado às fls. 126.127 e 128 do livro competente nº 9.

PROCESSO N° 13/58